



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.945/0001-45



PUBLICADO

Em 23/10/2003  
Jornal Foneio do Povo

## Lei n.º 516/2003

**SÚMULA:** Institui prazo para funcionamento de Parques de Diversões e Circos, em nosso Município.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder liberação de Alvará de Licença e Funcionamento para parques de diversões e circos, em nosso Município, com período máximo para funcionamento de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 1º:** Após 10 (dez) dias de funcionamento, o parque de diversões/circo, recolherá aos Cofres Públicos do Município, o valor correspondente a 42 (quarenta e duas) UFM, por dia que exceder ao prazo estipulado no alvará de funcionamento, a título de multa diária.

**Parágrafo 2º:** O Executivo Municipal designará uma equipe de Fiscalização, para tomar conhecimento se os equipamentos utilizados em parques de diversões/circos estão em perfeito estado de funcionamento, para posteriormente liberar o Alvará de Funcionamento.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de outubro de 2003.

  
**MATHEUS PAULINO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal